



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA NORMATIVA MME Nº 113, DE 17 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria Normativa MME nº 95, de 19 de dezembro de 2024, que estabelece diretrizes para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Provenientes de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova “A-5” de 2025; e a Portaria Normativa MME nº 102, de 11 de março de 2025, que estabelece a sistemática para a realização do Leilão de Energia Nova “A-5” de 2025.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Medida Provisória nº 1.304, de 11 de julho de 2025, bem como o que consta no Processo nº 48360.000022/2024-92, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria Normativa MME nº 102, de 11 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....

.....

§ 4º Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA CONTÍNUA do PRODUTO QUANTIDADE HIDRO, o desempate será realizado pela ordem decrescente de LOTES ofertados e, caso persista o empate, pela ordem cronológica de submissão dos LANCES.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 5º do art. 6º da Portaria Normativa MME nº 95, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE SILVEIRA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.7.2025 - Seção 1.